



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



CONTRATO Nº 042/ 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 304/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede na Travessa Coronel Ferreira Santos, 30, Bairro Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu (a) Secretario (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Sr (a). Elaine Teixeira Cardoso Alves, e a empresa. **VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.598.920/001-96, estabelecida na Rua Leandro Martins Costa, nº 89, subsolo, Limoeiro, Caratinga/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Hebert Luiz Amaral Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.594.255, e inscrito(a) no CPF sob o nº 041.611.236-63, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 304/2023, na modalidade Inexigibilidade nº 013/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – OBJETO

1.1 - Adesão a registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de tecnologia da informação para secretaria de educação.

1.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos constantes do Processo nº 304/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE, LICENCIAMENTO MENSAL, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO				

HEBERT
LUIZ
AMARAL
COSTA-041
61123663



HEBERT
LUIZ
AMARAL
COSTA:04
16112366
3



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



5.1.1. - As faturas serão emitidas em reais.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

5.3 - Como condição de pagamento, a(s) empresa(s) registrada(s) deverá manter-se durante a execução do contrato ou ata de registro de preços todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.4 - Os pagamentos a(s) empresa(s) registrada(s) somente serão realizados mediante a efetiva execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.6 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.7 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da(s) empresa(s) registrada(s) sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato, ata de registro de preços ou equivalente.

5.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10 - No interesse do Município de Caratinga/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

5.5 – Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

HEBERT LUIZ
AMARAL
COSTA:04161
123663

Assinado de forma digital por
HEBERT LUIZ AMARAL
COSTA:04161 123663
Data: 2024.04.28 17:27:58 -03'00'



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.
- b) O valor deste CONTRATO somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93.
- b.1 - Em relação ao primeiro reajuste: os serviços/fornecimentos realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.
- b.2 - Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

- 6.1. O serviço/fornecimento deverá ser prestado (a) no prazo e forma constante do Termo de Referência.
- 6.2 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará garantia dos serviços durante a execução do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, em uma das modalidades abaixo citadas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato:

- 7.1 - A CONTRATADA (O) desempenhará os serviços contratados descritos no Termo de Referência – Anexo I, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Municipal, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 7.2 – A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem

HEBERT LUIZ
AMARAL
COSTA:0416
1123663

Assinatura de forma digital por HEBERT LUIZ AMARAL, CPF: 04161123663, em 11/03/2014. Documento assinado digitalmente por HEBERT LUIZ AMARAL, CPF: 04161123663, em 11/03/2014. Data: 2014-03-11 11:03:23



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



apresentadas, bem como por omissões próprias da Administração Municipal ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

7.3 - Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.4 - Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

7.5 - A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação. A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

7.6 - Reparar, corrigir, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.7 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

7.8 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e taxas resultantes da adjudicação desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA MUNICÍPIO

8.1 - Obriga-se a Administração Municipal a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá o segundo caso recebidos intempestivamente.

8.2 - Obriga-se a Contratante disponibilizar um veículo com motorista para a Contratada em caso de deslocamento em caso de necessidade.

HEBERT LUIZ AMARAL
COSTA:0416
1123663

Assinado de forma digital por
HEBERT LUIZ AMARAL
COSTA:04161123663
Data: 2014.04.29 17:28:45 -03'00'



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

- 8.3 - A Contratante se responsabilizará pelo Levantamento Topográfico da área referida em caso de necessidade da Contratada.
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- 8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso; Documentar as ocorrências havidas;
- 8.6 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.
- 8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 8.8 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo respectivo ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito;
- b) As multas são as seguintes:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou da legislação pertinente;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causam;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

HEBERT LUIZ
AMARAL
COSTA:0416
1123663

Assinado de forma digital por HEBERT LUIZ AMARAL COSTA em 11/12/2013
DN: cn=HEBERT LUIZ AMARAL COSTA, ou=CARATINGA, ou=MG, ou=BRASIL, c=BRASIL
Assinado de forma digital por HEBERT LUIZ AMARAL COSTA em 11/12/2013
DN: cn=HEBERT LUIZ AMARAL COSTA, ou=CARATINGA, ou=MG, ou=BRASIL, c=BRASIL



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



d) Declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

11.2 - O contrato, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

11.3 - O Prestador de Serviço indica o e-mail: licitacao@agilistecnologia.com.br para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

11.4.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

14.4.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

HEBERT LUIZ
AMARAL
COSTA:0416
1123663

Assinado de forma digital por HEBERT LUIZ AMARAL COSTA:04161123663
DN: cn=HEBERT LUIZ AMARAL, o=CARATINGA, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ou=CARATINGA, ou=MG, ou=BRASIL, ou=AC
Electronically signed by Hebert Luiz Amaral
ou=Caratinga, ou=MG, ou=BRASIL, ou=AC
Data: 2024.04.29 17:29:40 -03'00'



PREFEITURA DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

11.4.3 – A intimação referida nos itens 11.4.1 e 11.4.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Caratinga/MG, 29 de abril de 2024.

HEBERT LUIZ
AMARAL
COSTA:04161123663

Assinado de forma digital por HEBERT LUIZ
AMARAL COSTA:04161123663
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A3, cn=HEBERT LUIZ
AMARAL COSTA:04161123663
Dados: 2024.04.29 17:30:09 -03'00'


ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

HEBERT LUIZ AMARAL COSTA

VERSATEC TECNOLOGIA PARA

GESTÃO PÚBLICA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1-  _____ CPF: 148.123.446-63
2-  _____ CPF: 180.005.926-97



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 29 de abril de 2024 - ANO XII - Edição nº 5752 - Lei nº 3.357/2013



MEIO-AMBIENTE

EDITAL DE EMBARGO nº 11/2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1.613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 000114/2024 de 24/04/24, sendo Wender Ramos Jacinto, notificado do embargo nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA (possível invasão de área pública/área verde), situada no Córrego dos Bias, Município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 26 de abril de 2024.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

EDITAL DE EMBARGO nº 12/2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1.613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 000115/2024 de 24/04/24, sendo Walter Januário, notificado do embargo nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA (possível invasão de área pública/área verde), situada no Córrego dos Bias, Município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 26 de abril de 2024.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA Torna Público Resultado e Autorização Final do Processo Administrativo Nº037/2024 - Inexigibilidade Nº 03/2024. Objeto: Locação de um imóvel do tipo galpão, situado a Rua Maria Celestina de Jesus nº 123, Bairro Zacarias, Loteamento Moacir Maria, nesta Cidade, visando atender à necessidade de armazenar bens móveis em situação de desfazimento, que estão hoje espalhados pelas unidades escolares do município, que precisam ser catalogados e fotografados com objetivo de futura realização de leilão. Vencedor: JULIO PEREIRA ALVES - CPF nº 938.668.016-53, Valor Global: R\$30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais). Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária Municipal De Educação, Cultura - Caratinga - MG, 25 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Cancelamento Preços Registrados - Processo Administrativo nº 063/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022- ARP 255/2023. Objeto: contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos com base na tabela CMED/ ANVISA, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, Torna-se público o cancelamento do Preço Registrado dos itens: 03 - Tabela Oficial da ANVISA - CMED REMÉDIO NOVO, para uso da Secretaria da Saúde do Município de Caratinga, mediante maior desconto sobre o preço constante da coluna para o estado de minas gerais, preço máximo de

venda ao governo (PMGV); Item 06 - Tabela Oficial da ANVISA - ÉTICOS para uso da Secretaria da Saúde do Município de Caratinga, mediante maior desconto sobre o preço constante da coluna para o estado de minas gerais, preço máximo de venda ao governo (PMGV), cuja Detentora dos preços é a licitante *DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o Nº. 01.417.694/0001-20, conforme motivação aliunde constante do Pedido de Cancelamento apresentado pela Detentora, constante dos autos do processo em epígrafe. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga / MG, 29 de Abril de 2024. - Gilberto Evangelista de Oliveira - Secretário de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Ratificação - No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 304/2023, Inexigibilidade nº 013/2023, Adesão nº 010/2023, RATIFICO a presente, cujo objeto é a adesão a registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de tecnologia da informação para secretaria de educação. Empresa: *VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA*, inscrita no CNPJ/MF nº 22.598.920/001-96. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Caratinga, 26 de abril de 2024 - Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária Municipal de educação Cultura e Esporte.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato do Contrato nº 042/2024 - Processo Administrativo nº 304/2023, Inexigibilidade nº 013/2023, Adesão nº 010/2023. Objeto: adesão a registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de tecnologia da informação para secretaria de educação. Empresa: *VERSATEC TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA*, inscrita no CNPJ/MF nº 22.598.920/001-96. O valor global da contratação será da ordem de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Caratinga, 29 de abril de 2024 - Elaine Teixeira Cardoso Alves - Secretária Municipal de educação Cultura e Esporte.

Documento assinado digitalmente

gov.br

HEITOR PEREIRA DOS SANTOS SILVA
Data: 29/04/2024 17:06:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

